

**REGULAMENTO DO
FBRAS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME nº 38.448.158/0001-00

31 de agosto de 2023.

ÍNDICE

1.	OBJETO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
4.	ADMINISTRADORA	3
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	3
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	5
7.	GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTOR ESPECIALIZADO	5
8.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	9
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	10
10.	DIREITOS CREDITÓRIOS	12
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO	13
12.	ORIGINAÇÃO	14
13.	FATORES DE RISCO.....	14
14.	COTAS DO FUNDO	21
15	VALORAÇÃO DAS COTAS	26
16	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	27
17	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO.....	28
18	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	29
19	ASSEMBLEIA GERAL.....	30
20	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	34
21	PUBLICAÇÕES.....	35
22	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	35
24	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	39
25	FORO	40
	ANEXO I	39
	ANEXO II	5350
	ANEXO III	54
	ANEXO IV	55
	ANEXO V.....	5357

O **FBRAS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907/01"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate, ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.

2.2 O Fundo destina-se a Investidores Autorizados.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM 356/01;

- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- (e) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e demais prestadores de serviços, respectivamente;
- (f) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.3.1 deste Regulamento, do Agente de Cobrança previstas no item 7.4 e na regulamentação aplicável, e do Consultor Especializado previstas no item 7.5 deste Regulamento, desde que previamente comunicado à Gestora;
- (g) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (i) verificar a correta formalização dos Direitos Creditórios, que se dará por meio de escrituração, nos termos da Lei 14.195/21, a ser realizada por prestador de serviço devidamente autorizado, assim como a correta formalização e vinculação da Garantia correspondente, conforme aplicável; e
- (j) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação à política de investimento prevista neste Regulamento.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no website da Administradora, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias, utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTOR ESPECIALIZADO

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e

- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

Gestão de Recursos

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à Gestora.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento e à composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (d) monitorar e gerir a Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Pagamento;
- (e) monitorar e verificar a ocorrência de Eventos de Avaliação, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências, conforme aplicável;
- (f) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- (g) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento;
- (h) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior e a Administradora na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação; e
- (i) calcular e apresentar à Administrador a memória de cálculo da remuneração do Consultor Especializado, observados os termos previstos no Contrato de Consultoria.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

Custódia, Escrituração e Controladoria

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - i) conta de titularidade do Fundo; ou
 - ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.3.2 Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios, ou seja, das Notas Comerciais, o Custodiante realizará a verificação do lastro da integralidade dos Direitos Creditórios.

7.3.3 O Custodiante realizará a guarda física e eletrônica, conforme aplicável, de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante e da Gestora, observando-se o previsto neste Regulamento.

Cobrança Extraordinária

7.4 O Agente de Cobrança foi contratado para prestar ao Fundo os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

7.5 Respeitadas as disposições da Política de Cobrança e do contrato de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, a seu critério e em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, sem a tanto se limitar, os prazos e condições para pagamento, bem como, mediante procuração, outorgar quitação aos respectivos Devedores, na hipótese de recebimento de pagamento, ainda que parcial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.1 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança.

7.6 Quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados pelos Devedores diretamente na Conta de Cobrança, sendo obrigação do Agente de Cobrança enviar para Custodiante a conciliação de tais recursos.

7.7 O Fundo pagará ao Agente de Cobrança, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a remuneração correspondente prevista no Contrato de Cobrança.

7.8 O Fundo poderá, ainda, pagar aos terceiros porventura contratados, diretamente pelo Fundo ou por intermédio do Agente de Cobrança, mediante prévia aprovação da Administradora, para cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme indicação do Agente de Cobrança, um montante limitado a uma porcentagem dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo de cada Devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme venha a ser definido pela Gestora e acordado em cada um dos contratos celebrados pelo Fundo com tais prestadores de serviços.

Consultoria Especializada

7.9 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) auxiliar a Gestora e a Administradora na obtenção de quaisquer informações e/ou documentos pertinentes no âmbito da operação, bem como intermediar e auxiliar em comunicações que se façam necessárias com os Devedores;
- (b) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito, a Condição de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade;
- (c) certificar-se de que os Devedores estejam de acordo com a Política de Crédito constante neste Regulamento;
- (d) analisar e recomendar à Gestora o critério a ser utilizado para o cálculo do preço de aquisição de cada Direito Creditório ao Fundo, observada a Política de Crédito;
- (e) promover e monitorar o registro dos CT-e vinculados em garantia aos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (f) auxiliar a Gestora na elaboração de relatório com informações sobre os Direitos Creditórios, bem como detalhes das operações realizadas;
- (g) auxiliar no envio dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais à Administradora;
- (h) informar imediatamente à Administradora e a Gestora a ocorrência de qualquer fato ou ato que viole a legislação, regulamentação ou normas, que possam impactar substancialmente os serviços ora contratados e/ou a relação comercial ora estabelecida; e
- (i) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração e distribuição das Cotas uma remuneração fixa mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquidos de impostos e corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou, em sua ausência, pelo IGP-M.

8.1.1 A Remuneração fixa mensal mencionada no item 8.1 acima, passa a vigorar com efeitos retroativos à 04 (quatro) de julho de 2023, nos termos da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 31 de agosto de 2023.

8.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na Cláusula 18 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora não fará jus a qualquer tipo de remuneração, com efeitos retroativos à 04 (quatro) de julho de 2023, nos termos da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 31 de agosto de 2023.

8.4 Além da Taxa de Administração, o Fundo pagará ao Consultor Especializado, pelos serviços de consultoria especializada de crédito, remuneração variável calculada na forma do Contrato de Consultoria.

(a) .

8.5 A Administradora pode estabelecer que parcelas das remunerações acima previstas sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Aquisição; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, com concentração superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, considerando o disposto no inciso I e parágrafo 4º, do artigo 40-A, da Instrução CVM 356/01.

9.4.1 O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 9.3 acima deverá ser integralmente observado a partir de 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos itens 9.5(a), 9.5(b) e 9.5(c) acima.

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto no item **Error! Reference source not found..**

9.8.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.8 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em

assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Regulamento.

9.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2 A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.13 O Fundo buscará atingir a Meta de Remuneração para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, oriundos de notas comerciais, emitidas pelos Devedores, de acordo com a Lei 14.195/21, observados os termos deste Regulamento.

10.2 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada em caráter irrevogável e irretratável e incluirá todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos na Cláusula 12 abaixo.

10.5 A Gestora realizará a análise e seleção dos Direitos Creditórios, observada a Política de Crédito objeto do Anexo III.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO

11.1 Serão considerados Direitos Creditórios elegíveis e passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) o Custodiante deve ter recebido da Gestora e/ou do Consultor Especializado, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Devedores (conforme *layout* previamente aprovado entre o Custodiante e a Gestora), nos termos deste Regulamento, conforme aplicável;
- b) o Custodiante deve ter recebido os respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios devidamente assinados entre o Fundo, representado pela Administradora, pela Gestora, e os Devedores;
- c) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora, sendo tal aprovação informada ao Custodiante por meio eletrônico;
- d) os Direitos Creditórios deverão ter o vencimento mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de aquisição pelo Fundo;
- e) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de aquisição pelo Fundo;
- f) os Direitos Creditórios deverão contar com remuneração mínima correspondente à variação do CDI, acrescida de taxa de 5% (cinco inteiros por cento) ao ano; e
- g) A partir de 01 de julho de 2023, considerando a aquisição pro forma, o maior Devedor não poderá representar percentual superior a 15% (quinze por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

11.1.1 Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório e, a partir deste momento, a aquisição será considerada como definitiva, irrevogável e irretratável.

11.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender a seguinte Condição de Aquisição:

- a) As Garantias representadas pelos CT-e devem estar devidamente registrados na Entidade Registradora, assim como vinculados como garantia, exclusivamente, dos correspondentes Direitos Creditórios, ou seja, devem estar livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza perante a Entidade Registradora e
- b) Os Devedores não poderão estar com insolvência ou falência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir à Condição de Aquisição será verificado e validado pelo Consultor Especializado previamente a cada aquisição.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou à Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Devedores, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origem e a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos na Política de Crédito, conforme disposto no Anexo III, e no Convênio para Emissão de Notas Comerciais.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo, que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente

afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4 *Riscos Externos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros,

mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.4 *Risco relacionado à Ausência de Notificação aos Devedores dos CT-e em Garantia:* a cessão fiduciária dos CT-e em benefício do Fundo poderá não ser notificada aos respectivos devedores. Nessa hipótese, a cessão fiduciária de tais CT-e não terá eficácia em relação aos respectivos devedores dos CT-e até a sua efetiva notificação, sendo possível que tais devedores dos CT-e continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes aos CT-e cedidos fiduciariamente aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios titulares de tais CT-e até que sejam notificados, e o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao devedor dos CT-e que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança do Devedor dos Direitos Creditórios em questão dos valores indevidamente recebidos e não transferidos ao Fundo.

13.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o

Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2 *Liquidação Antecipada* – As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na Cláusula 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos

Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.2 *Risco relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nas Notas Comerciais. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nas Notas Comerciais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

13.6.3 *Risco Relacionado aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais* – Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

13.6.4 *Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital* – Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais poderão ser assinados através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais por meio de sistema de assinatura digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios e/ou Documentos

Adicionais, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

13.6.5 *Riscos Sistêmicos de utilização de Plataforma Digital* – Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

13.6.6 *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros

13.8.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.4 *Vícios Questionáveis* – A aquisição de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.5 *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças*. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surto ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, assim como suas possíveis variantes, podem ter um impacto adverso nas operações dos Devedores. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Devedores. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Devedores ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Devedores, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

13.8.6 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.7 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento e ou Termo de Emissão. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.8 *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.9 *Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento e ou Termo de Emissão, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

13.8.10 *Riscos Políticos, Legais e Administrativos* – Por força da natureza e das características diversas dos Direitos Creditórios Adquiridos, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pelo Fundo, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.8.11 *Emissão de Novas Cotas e Risco de Governança* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas emissões, cada Cotista poderia ter sua participação no Fundo diluída, o que poderia afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

13.8.12 *Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco das Cotas* – As Cotas poderão não ser objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos investidores, antes de adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos em sua aquisição, inclusive aqueles descritos neste Regulamento.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, conforme definido em seus Suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.1.3.1 Todos os Cotistas terão exatamente os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as características específicas de cada classe de cotas, nos termos desta Cláusula 14.

14.1.3.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.3.3 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada emissão de classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos IV e V ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.2 Cotas Seniores

14.2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.2 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 15 deste Regulamento.

14.2.3 As séries Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição das Cotas Seniores seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.2.4 As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

14.2.5 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.2.6 No momento da subscrição de Cotas Seniores, os Cotistas subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.3 Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

14.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula **Error! Reference source not found.** deste Regulamento.

14.3.3 As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

14.3.4 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.3.4.1 O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula **Error! Reference source not found.** deste Regulamento.

14.3.5 As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição pública e subscritas exclusivamente por Terceiros Relacionados, e portanto, deverão ser objeto de classificação de risco. Caso a relação de Terceiros Interessados seja modificada futuramente, o tema deverá ser submetido previamente à aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, cuja deliberação se dará nos termos do subitem “m” do item 19.1 deste Regulamento.

14.3.6 No momento da subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.3.7 As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino seja dispensada da classificação de risco, deverão ser atendidos cumulativamente os requisitos expressos nos incisos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

14.3.8 Os cotistas titulares das Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, independente da classe, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

14.3.9 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.3.10 Este Regulamento e os respectivos suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

14.3.11 O Consultor Especializado, na qualidade de investidor, deverá sempre deter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.4 Colocação de Cotas e Novas Emissões

14.4.1 A distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

14.4.2 Exceto se de outra forma disposta no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

14.4.3 A primeira emissão e colocação de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas por ato unilateral da Administradora, desde que observadas as seguintes condições precedentes: (i) haja aprovação da Gestora e da maioria simples dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, manifestada por escrito; (ii) não sejam afetados o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino; e (iii) não haja Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em andamento.

14.4.4 Qualquer alteração ou flexibilização das condições precedentes mencionadas no item 14.4.3 acima somente poderá ser realizada mediante aprovação dos Cotistas detentores da maioria das Cotas em Assembleia Geral e, adicionalmente, aprovação da maioria simples dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior.

14.4.5 Sempre que houver nova emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá comunicar formal e previamente todos os Cotistas, para os contatos e endereços eletrônicos cadastrados, sobre os termos e condições da referida emissão.

14.4.6 As Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou observância ao item 14.4.3 do presente Regulamento, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior não esteja disposto a aportar para reenquadramento do índice, o mesmo poderá ter sua participação diluída.

14.4.7 Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário conforme cláusula acima, o Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso essa amortização supere 10% (dez por cento) do valor integralizado total de quaisquer Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

14.4.7.1 Havendo amortização extraordinária de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, aos valores correspondentes deverá ser adicionado um Prêmio de Pré-pagamento, calculado conforme abaixo:

$$\text{Prêmio de pré – pagamento} = \left((1 + 0,5\%)^{\left(\frac{DurRem}{252}\right)} \right) \times (ValorPréPago)$$

Sendo:

- *DurRem* = é o a *duration* remanescente da respectiva Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, na data da amortização extraordinária, considerando o cronograma de pagamentos previsto no respectivo Suplemento; e
- *ValorPréPago* = é o valor amortizado extraordinariamente da respectiva Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso.

14.5 Subscrição e Integralização das Cotas

14.5.1 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.5.2 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.5.3 Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser respeitados.

14.5.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.5.5 Sem prejuízo do disposto no item 14.5.4 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.5.6 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

14.5.7 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.5.8 As emissões de Cotas, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco exceto se houver dispensa da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01. Caso seja realizada a transferência ou negociação da respectiva emissão das Cotas no mercado

secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva emissão de Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.5.9 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.5.10 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecido seus direitos políticos anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

14.5.11 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15 VALORAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da emissão, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 0. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva emissão, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2 Cada Cota terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo número total de Cotas em circulação.

Cotas Seniores

15.2.1 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

15.2.1.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o valor unitário de

referência de tal Cota e **(b)** o somatório do valor unitário de referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

Cotas Subordinadas Mezanino

15.2.2 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o valor unitário de referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

15.2.2.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o valor unitário de referência de tal Cota e **(ii)** o somatório do valor unitário de referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

Cotas Subordinadas Junior

15.2.3 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

15.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 24 do presente Regulamento.

16.1.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com o disposto no respectivo Suplemento, desde que haja Disponibilidades no momento da referida solicitação.

16.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

16.2.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, após avaliação e aprovação pela Gestora e pela maioria simples dos Cotistas Subordinados Junior, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral, desde que: a) o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino continuem sendo respeitados,

observados os critérios para amortização extraordinária *pro forma*; b) todos os Índices de Monitoramento estejam sendo respeitados na data de solicitação e pagamento da amortização; c) não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; d) o Fundo não esteja em processo de liquidação; e e) o Fundo tenha caixa suficiente na data de solicitação de pagamento da amortização.

16.3 Para fins de amortização e resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

16.4 Os pagamentos de remuneração e de amortização, ordinária ou extraordinária, serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN.

16.5 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes emissões de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16.6 **(i)** as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, desde que emitidas anteriormente àquelas Cotas Subordinadas Mezanino, observada, em todos os casos, a ordem de alocação de recursos e o disposto neste Regulamento.

17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

17.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

17.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.3.3 A avaliação de provisão para devedores duvidosos será realizada de acordo com as disposições previstas no Anexo V deste Regulamento.

17.3.4 Conforme determina a Instrução CVM 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.3.5 Os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

17.3.6 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17.3.7 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM 356/01; e
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

18.2 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

Reservas

18.3 O Fundo estabelecerá uma Reserva de Despesas e Encargos com o intuito de cobrir todas as despesas do Fundo, equivalente a, no mínimo, o montante total estimado de despesas para 4 (quatro) meses, a ser calculado pela Gestora e aprovado pela Administradora.

18.4 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de cada Data de Pagamento, será constituída a Reserva de Pagamentos, a ser calculada e monitorada pela Gestora, para fazer frente aos respectivos pagamentos devidos.

18.5 Os recursos mantidos nas reservas mencionadas nos itens 18.3 e 18.4 acima serão investidos em Ativos Financeiros.

19 ASSEMBLEIA GERAL

19.1 As deliberações relativas às matérias previstas abaixo serão privativas da Assembleia Geral e deve observar e respeitar o seguinte:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas (Em primeira e segunda convocação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as	Maioria simples dos votos dos	Maioria simples dos votos dos	N/A

contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras.	Cotistas presentes	Cotistas presentes	
(b) alterar o presente Regulamento, inclusive para alterar o prazo de duração do Fundo.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e) deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto na cláusula 14.4.3;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos: (i) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) das Cotas alvo de alteração
(g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A

(i) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, <u>sem</u> a ocorrência de Eventos de Avaliação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(j) alterar as Condições de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, os Índices de Monitoramento, quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Regulamento, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação, a Política de Crédito e/ou a Política de Cobrança.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(k) deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Junior de maneira diversa da prevista neste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(l) deliberar e decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como Eventos de Liquidação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(m) Nos termos do item 14.3.5 deste Regulamento, deliberar sobre a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior por cotistas que não estejam inseridos no conceito de Terceiros Relacionados.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

19.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum.

19.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

19.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no website da Administradora, utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.5.2 Para efeito do disposto no item 19.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

19.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

19.7 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 19, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

19.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

19.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

19.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.11 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.11.1 A divulgação referida no item 19.11 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no website da Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

19.12 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um Conflito de Interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

19.13 A Administradora e a Gestora, assim como qualquer Cotista do Fundo, poderão informar ou denunciar situação de potencial Conflito de Interesses, hipótese em que a declaração do referido conflito será submetida à deliberação pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia Geral.

20 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

20.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356/01.

20.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

20.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21 PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em no website da Administradora, sendo jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

22 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) pagamentos de amortização e/ou resgate de forma diferente da prevista neste Regulamento e em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos;
- (ii) caso o Fundo não efetue o pagamento de amortização e/ou de remuneração conforme cronograma previsto nos respectivos Suplementos em até 3 (três) Dias Úteis após a Data de Pagamento visada pelo Fundo e definida no respectivo Suplemento, conforme aplicável;
- (iii) descumprimento, pelos prestadores de serviço do Fundo, de qualquer obrigação prevista neste Regulamento e/ou nos respectivos contratos que formalizam a prestação de serviços, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o respectivo prestador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) caso a aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo seja considerada nula, inválida ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestada judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que (i) referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e (ii) referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios em aberto;
- (v) Em relação ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança, nas hipóteses de: (i) liquidação, dissolução ou extinção; (ii) decretação de falência; (iii) pedido de autofalência; (iv) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo Agente de Cobrança, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços;

- (vii) caso o Convênio Operacional, Contrato de Consultoria ou Contrato de Cobrança seja rescindido;
- (viii) caso o Contrato de Gestão seja rescindido;
- (ix) em caso de rebaixamento da classificação das Cotas em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída às respectivas séries ou classes de Cotas, se aplicável;
- (x) caso tenha ocorrido amortização compulsória de Cotas Seniores ou Cotas Subordinada Mezanino de representatividade maior do que 10% (dez por cento) do valor integralizado total das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (xi) caso o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino permaneçam desenquadrados por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (xii) caso o Índice de Ineficiência de Caixa fique desenquadrado em duas datas de verificação consecutivas ou três vezes em 12 (doze) meses;
- (xiii) caso o Índice de Concentração Máxima Top5, o Índice de Perda Média 30d, o Índice de Perda Média 60d e/ou o Índice de Spread Over 3m fiquem desenquadrados em duas datas de verificação consecutivas ou três vezes em 12 (doze) meses; e
- (xiv) caso seja realizada qualquer mudança no controle societário do Consultor Especializado, de modo que sejam substituídos os atuais controladores por novos controladores, ressalvadas as hipóteses que se enquadrem em alguma das condições abaixo:
 - a. O(s) novo(s) controlador(es) seja(m) sociedade(s) empresária(s) constituída conforme as leis brasileiras e o poder de controle também seja brasileiro, (1) com rating maior que "AA-", em escala local, emitido pela *Standard & Poor's*, pela *Moody's Investors Service, Inc.*, ou pela *Fitch Ratings*, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, sendo considerada a menor nota entre as três como válida, ou (2) tenha capitalização de mercado maior ou igual a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); ou
 - b. O(s) novo(s) controlador(es) seja(m) sociedade(s) empresária(s) estrangeira(s) (1) com rating maior que "A+", em escala global, emitido pela *Standard & Poor's*, pela *Moody's Investors Service, Inc.*, ou pela *Fitch Ratings*, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, sendo considerada a menor nota entre as três como válida, ou (2) tenha capitalização de mercado maior ou igual a USD 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares).

22.3 Na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (viii), (x), (xii) e (xiv), a Administradora, imediatamente, (a) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada; (b) suspenderá o pagamento de eventual amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior; e (c) suspenderá o pagamento de amortização e/ou de remuneração de Cotas, com exceção dos Eventos de Avaliação previstos no itens (ii) e (xii) acima.

23.3.1 Na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (i), (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (xi) e (xiii), adicionalmente às consequências dispostas na cláusula 22.3 acima, a Administradora, imediatamente, também interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.3.2 Os Eventos de Avaliação previstos no item 22.3 acima não ensejarão a interrupção de aquisição de novos Direitos Creditórios até a realização da primeira convocação de Assembleia Geral. Caso seja necessária a realização de segunda convocação, as aquisições de novos Direitos Creditórios deverão também ser interrompidas.

23.3.3 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.3.4 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.4 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias; e
- (iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356.

23.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de eventual amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior; (b) suspenderá o pagamento de amortização e/ou de remuneração de Cotas; (c) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e (d) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo, se já não houver sido deliberado pelos Cotistas.

23.4.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.4.3 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação;
- (iii) Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.4.4 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.4.5 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.4.6 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.4.7 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.4.8 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva emissão.

23.4.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) composição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da remuneração e de amortização de Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (iv) pagamento da remuneração e de amortização de Cota Subordinada Mezanino em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (v) composição ou recomposição da Reserva de Pagamentos;
- (vi) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

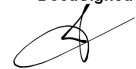
24.2 Ocorrendo processo de liquidação do fundo, o Administrador deve alterar a ordem de alocação do Fundo para a respeitar o regime de Amortização Sequencial, conforme abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) composição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da remuneração e de amortização de Cota Sênior em circulação;
- (iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de remuneração e de amortização de Cota Subordinada Mezanino em circulação;
- (v) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de amortização da Cota Subordinada Júnior em circulação; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

25 FORO

25.2 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

DocuSigned by:  0C80102FE9B4406...	DocuSigned by:  370A39CE833B404...
FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Administradora	

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FBRAS 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FBRAS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	A FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, conforme o caso, responsável pela avaliação de risco das Cotas, nos termos exigidos pela Instrução CVM 356.
Agente de Cobrança	A FRETEBRAS INTERNET E SERVIÇOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.885.840/0001-32, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Rua 9, nº 305, quadra 11, lote 15, Residencial Barka II, CEP 75706-880.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Amortização Sequencial	O regime de amortização das Cotas a ser adotado pelo Administrador na hipótese de liquidação do Fundo.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Auditor Independente	significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: (i) Deloitte Brasil; (ii) Ernst & Young Brasil (EY); (iii) KPMG Brasil; (iv) PricewaterhouseCooper Brasil (PwC); (v) BDO Brasil e (vi) Grant Thornton.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Cessão Fiduciária	A cessão fiduciária formalizada através de vinculação dos CT-e às Notas Comerciais, mediante registro na Entidade Registradora, os quais serão considerados como Garantia.
CDI	A variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.

Conflito de Interesses	Toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo.
Consultor Especializado	A FRETEBRAS INTERNET E SERVIÇOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.885.840/0001-32, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Rua 9, nº 305, quadra 11, lote 15, Residencial Barka II, CEP 75706-880.
Conta de Cobrança	A conta corrente de titularidade do Fundo, com convênio de cobrança, para cobrança ordinária ou extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma Instituição Financeira Autorizada, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança, para estabelecer os parâmetros para a prestação de serviços da cobrança extraordinária.
Contrato de Consultoria	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Consultor Especializado, para estabelecer os parâmetros para a prestação de serviços de consultoria especializada.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
Convênio para Emissão das Notas Comerciais	O "Convênio para Emissão de Notas Comerciais Escriturais" a ser celebrado entre o Fundo, o Consultor Especializado e cada um dos Devedores, com o objetivo de estabelecer os parâmetros e o operacional aplicável à emissão dos Direitos Creditórios.
Cotas	As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	Significam as Cotas da classe sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate.
Cotas Subordinadas	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas da classe subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate.
Cotas Subordinadas Mezanino	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de

	remuneração, amortização e resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
Cotista	O titular de Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.
CT-e	Conhecimento de Transporte Eletrônico, emitido por empresas de transporte, com existência e armazenamento exclusivamente digital, com o intuito de documentar uma prestação de serviços de transportes, de acordo com o Ajuste SINIEF (Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais) nº 09, de 25 de outubro de 2007.
Custodiante	A FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-12-, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	A data do pagamento ao respectivo Devedor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos instrumentos de formalização de cada Direito Creditório.
Data de Pagamento	As datas em que serão realizadas as amortizações e/ou pagamentos de remuneração das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
Data de Integralização Inicial	A data da primeira integralização de Cotas de determinada emissão.
Devedores	Os emitentes e devedores dos Direitos Creditórios;
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	As Notas Comerciais emitidas de acordo com a Lei 14.195/21, pelos Devedores em favor do Fundo, a serem adquiridas diretamente pelo Fundo.
Direitos Creditórios Adquiridos	Os Direitos Creditórios, de emissão dos Devedores, adquiridos pelo Fundo.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Adicionais	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos, acordos, termos de adesão e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, incluindo mas não se limitando: (i) as certidões ou documentos similares de comprovação da escrituração das

	Notas Comerciais; (ii) os CT-e; e (iii) todos os demais documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia a existência dos Direitos Creditórios, compreendendo as Notas Comerciais.
Entidade Registradora	Significa quaisquer das instituições autorizadas pelo Banco Central para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Circular do Banco Central nº 3.743, de 08 de janeiro de 2015, conforme alterada.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 22.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 23.4 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O FBRAS 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Garantia	A garantia de Cessão Fiduciária sobre os CT-e, constituída pelos Devedores em benefício do Fundo, nos termos das Notas Comerciais e do respectivo registro junto à Entidade Registradora, a fim de assegurar o pontual e integral pagamento do valor garantido, conforme aplicável, conforme os artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076.
Gestora	A MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.804.280/0001-20.
Índice de Concentração Máxima Top5	O índice utilizado para medir a concentração, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, dos 5 (cinco) maiores Devedores. Será calculado conforme abaixo: $\frac{\sum_{n=1}^5 \text{SaldoTopDevedor}_n}{\text{Patrimônio Líquido}_d}$ Sendo: • SaldoTopDevedor_n = soma do saldo de Direitos Creditórios, desconsiderando eventual provisão, devidos pelo n-ésimo maior Devedor na carteira do Fundo no respectivo Dia Útil d; • $\text{Patrimônio Líquido}_d$ = Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil de competência. <u>Verificação e base de cálculo</u>

	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo como competência o último Dia Útil do mês imediatamente anterior. A primeira medição do índice será no mês de julho de 2023, tendo como base a competência de junho de 2023. <u>Parâmetro</u> Em cada data de verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 40,00% (quarenta por cento).
Índice de Ineficiência de Caixa	O índice utilizado para medir a ineficiência geral de caixa do mês de competência a partir da média geométrica do percentual de alocação diária do mês de competência. Será calculado conforme abaixo: $\left(1 - \sqrt[QDU]{\prod_{d=1}^{QDU} \left(1 - \frac{(Disponibilidades_d)}{(Patrimônio Líquido_d)} \right)} \right)$ Sendo: • QDU = é quantidade de Dias Úteis do mês de competência; • $Disponibilidades_d$ = é marcação na carteira do Fundo das Disponibilidades em determinado Dia Útil; • $Patrimônio Líquido_d$ = é soma da marcação na carteira do Fundo das Disponibilidades e do saldo a valor presente dos Direitos Creditórios (líquido de provisão) em determinado Dia Útil. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo como competência os Dias Úteis do mês imediatamente anterior. A primeira medição do índice se dará após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. <u>Parâmetro</u> Em cada data de verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 20,00% (vinte por cento).
Índice de Perda Média 30d	O índice utilizado para medir o nível de inadimplência média acima de 30 (trinta) dias das últimas 3 (três) safras maturadas. Será calculado conforme abaixo: $\frac{\sum_{m=1}^3 (Inadimplência_{30d_m} \times VF_{30d_m})}{\sum_{m=1}^3 VF_{30d_m}}$

	Sendo: • $Inadimplência_{30d_m}$ = razão entre: (a) soma do valor de face, deduzido de eventuais pagamentos parciais, de Direitos Creditórios Adquiridos originados no mês m que estão ou estiveram vencidos e não pagos há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original; e (b) VF_{30d_m} (conforme definido abaixo) do respectivo mês m; • VF_{30d_m} = soma do valor de face de Direitos Creditórios Adquiridos originados no mês m que estejam vencidos, pagos ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. Para fins de esclarecimento, considerando como data base o último Dia Útil do mês de junho, serão considerados no cálculo as safras de fevereiro, março e abril. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo como competência os Dias Úteis do mês imediatamente anterior. <u>Parâmetro</u> Em cada data de verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 10,00% (dez por cento).
Índice de Perda Média 60d	O índice utilizado para medir o nível de inadimplência média acima de 60 (sessenta) dias das últimas 3 (três) safras maturadas. Será calculado conforme abaixo: $\frac{\sum_{m=1}^3 (Inadimplência_{60d_m} \times VF_{60d_m})}{\sum_{m=1}^3 VF_{60d_m}}$ Sendo: • $Inadimplência_{60d_m}$ = razão entre: (a) soma do valor de face, deduzido de eventuais pagamentos parciais, de Direitos Creditórios Adquiridos originados no mês m que estão ou estiveram vencidos e não pagos há 60 (sessenta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original; e (b) VF_{60d_m} (conforme definido abaixo) do respectivo mês m; • VF_{60d_m} = soma do valor de face de Direitos Creditórios Adquiridos originados no mês m que estejam vencidos, pagos ou não, há 60 (sessenta) ou mais dias corridos. Para fins de esclarecimento, considerando como data base o último Dia Útil do mês de junho, serão considerados no cálculo as safras de janeiro, fevereiro e março. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil

	de cada mês, tendo como competência os Dias Úteis do mês imediatamente anterior. <u>Parâmetro</u> Em cada data de verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 5,00% (cinco por cento).
Índice de Spread Over 3m	O índice utilizado para medir a sobretaxa média do trimestre de competência em relação à Taxa DI futura da originação de cada Dia Útil. Será calculado conforme abaixo: $\frac{\sum_{d=1}^{QDUT} (Valor\ Total\ Aquisição_d \times Spread\ Over\ Aquisição_d)}{\sum_{d=1}^{QDUT} Valor\ Total\ Aquisição_d}$ Sendo: • $QDUT$ = é quantidade de Dias Úteis do trimestre de competência; • $Valor\ Total\ Aquisição_d$ = é a soma do valor de aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos no mesmo Dia Útil; • $Spread\ Over\ Aquisição_d$ = é a sobretaxa média em relação ao CDI da originação de determinado Dia Útil, calculado conforme abaixo: $\left(\frac{(1 + Taxa\ Média\ Aquisição_d)}{(1 + Taxa\ DI\ Duration_d)} - 1 \right)$ Sendo: ○ $Taxa\ Média\ Aquisição_d$ = é taxa média de aquisição para determinado Dia Útil, calculado conforme abaixo: $\left(\frac{Valor\ de\ Face_d}{Valor\ Total\ Aquisição_d} \right)^{\left(\frac{21}{DurMed_d} \right)}$ Sendo: ▪ $Valor\ de\ Face_d$ = é a soma do valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos no mesmo Dia Útil; ▪ $Valor\ Total\ Aquisição_d$ = é a soma do valor de aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos no mesmo Dia Útil; ▪ $DurMed_d$ = é a <i>duration</i> média de aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos no mesmo Dia Útil, calculado conforme abaixo: $\frac{\sum_{i=1}^n \left(Valor\ Aquisição_i \times \left(\frac{DurAq_i}{21} \right) \right)}{Valor\ Total\ Aquisição_d}$ Sendo:

- n = é quantidade de Direitos Creditórios adquiridos em determinado Dia Útil d ;
- $Valor Aquisição_i$ = é o valor de aquisição de cada Direito Creditório adquirido em determinado Dia Útil d ;
- $DurAq_i$ = é a *duration* de cada Direito Creditório adquirido em determinado Dia Útil d ;
- $Taxa DI Duration_d$ = é a Taxa DI futura considerando o mesmo prazo da $DurMed_d$.

Verificação e base de cálculo

Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo como competência os Dias Úteis do mês imediatamente anterior.

Parâmetro

Em cada data de verificação, o índice deverá ser maior ou igual ao spread médio das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação adicionado de 1% a.a. (um por cento ao ano). Será calculado conforme abaixo:

$$((SpreadMédio + 1) \times (1\% + 1))^{\left(\frac{1}{12}\right)}$$

Sendo:

- $SpreadMédio$ = é a média dos spreads ao ano das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ponderada pelo Patrimônio Líquido das respectivas Cotas, calculado conforme abaixo:

$$\frac{\sum_{i=1}^n SpreadCota_i \times PLCota_i}{PLSrMezTotal_d}$$

Sendo:

- $SpreadCota_i$ = é o spread da n-ésima Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, no último Dia Útil do mês anterior ao da data de verificação;
- $PLCota_i$ = é o Patrimônio Líquido da n-ésima Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, no último Dia Útil do mês anterior ao da data de verificação;
- $PLSrMezTotal_d$ = é a soma dos Patrimônios Líquidos de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, no último Dia Útil do mês anterior ao da data de verificação.

Índice de Subordinação Sênior	O índice utilizado para medir a razão entre o Patrimônio Líquido das Cotas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior. Será calculado conforme abaixo: $\frac{PLMez_d + PLJr_d}{PLTotal_d}$ Sendo: • $PLMez_d$ = Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em cada Dia Útil; • $PLJr_d$ = Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior em circulação em cada Dia Útil; • $PLTotal_d$ = Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, todo Dia Útil, tendo como competência o Dia Útil imediatamente anterior. <u>Parâmetro</u> <i>Até junho de 2023 (inclusive):</i> Em cada data de verificação, o índice deverá ser maior ou igual a 40,00% (quarenta por cento). <i>A partir de julho de 2023:</i> Em cada data de verificação, o índice deverá ser maior ou igual ao maior entre: (i) 25,00% (vinte e cinco por cento); e (ii) menor entre (a) 40,00% (quarenta por cento) e (b) arredondamento de $CT5$ (conforme definido abaixo) para o múltiplo de 1% (um por cento) superior. $CT5 = \max\{CT5_d \mid 1 \leq d \leq QDUM\}$ Sendo: • $QDUM$ = quantidade de Dias Úteis do mês de competência; • $CT5_d$ = é a concentração dos 5 (cinco) maiores Devedores do Fundo em cada Dia Útil do mês de competência, calculado conforme abaixo: $\frac{\sum_{n=1}^5 SaldoTopDevedor_n}{Patrimônio Líquido_d}$ Sendo: ○ $SaldoTopDevedor_n$ = soma do saldo de Direitos Creditórios (líquido de provisão) devidos pelo n-ésimo maior Devedor na carteira do Fundo no respectivo Dia Útil d;
-------------------------------	--

	○ <i>Patrimônio Líquido_d</i> = Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil do mês de competência. O parâmetro será atualizado a partir do 6º (sexto) Dia Útil de cada trimestre pelo Gestor, considerando os dados do mês-calendário imediatamente anterior e conforme divulgados pelo Custodiante, e informará ao Administrador.
Índice de Subordinação Mezanino	O índice utilizado para medir a razão entre o Patrimônio Líquido das Cotas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior. Será calculado conforme abaixo: $\frac{PLJr_d}{PLTotal_d}$ Sendo: • <i>PLJr_d</i> = Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior em circulação em cada Dia Útil; • <i>PLTotal_d</i> = Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil. <u>Verificação e base de cálculo</u> Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, todo Dia Útil, tendo como competência o Dia Útil imediatamente anterior. <u>Parâmetro</u> Em cada data de verificação, o índice deverá ser maior ou igual a 15,00% (quinze por cento).
Índices de Monitoramento	Em conjunto, o Índice de Concentração Máxima Top5, o Índice de Ineficiência de Caixa, o Índice de Perda Média 30d, o Índice de Perda Média 60d e o Índice de Spread Over 3m.
Índices de Subordinação	A razão do Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, em conjunto.
Instituições Bancárias Autorizadas	O Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., o Itaú Unibanco S.A., e a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 356/01	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 555/14	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Autorizados	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais no âmbito de uma Oferta Restrita, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais e, (ii) nas demais hipóteses de oferta ou colocação privada, assim como quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário,

	deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificados, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Lei 14.195/21	A Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021.
Meta de Remuneração	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
Notas Comerciais	As notas comerciais emitidas de forma escritural por escriturador devidamente autorizado, nos termos da Lei 14.195/21, em favor dos Devedores, as quais contarão com garantia de Cessão Fiduciária de CT-e.
Oferta Restrita	A distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Prêmio de Pré-pagamento	É o resultado do cálculo previsto no item 14.4.7.1 deste Regulamento, para fins de pagamento de amortização extraordinária das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Despesas e Encargos	Significa a reserva de despesas e encargos do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do item 18.3 deste Regulamento, para cobrir as Despesas do Fundo.
Reserva de Pagamentos	Significa a reserva do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do item 18.4 deste Regulamento, para pagamento de remuneração, resgate e/ou amortização das Cotas.
Resolução CVM 30/21	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Suplemento	Os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma do Anexo II deste Regulamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Terceiros Relacionados	Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, sendo exclusivamente compostos por: (i) fundos de investimento geridos pela Gestora; (ii) o Consultor Especializado; e/ou (iii) empresas pertencentes ao conglomerado econômico do Consultor Especializado.
Valor Unitário de Referência	O valor unitário na data de emissão de cada série ou classe de Cotas, conforme disposto no respectivo Suplemento, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Suplementos, e deduzidos dos montantes de amortizações e

	pagamento de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.
--	--

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DO FBRAS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FBRAS 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

COTA SÊNIOR

O presente documento constitui o suplemento referente à [--]^a emissão de cotas do **FBRAS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

- 1) **Classe:** Sênior
- 2) **Quantidade de Cotas:** No mínimo, [•] cotas e, no máximo, [•] cotas.
- 3) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na [Data de Integralização Inicial].
- 4) **Valor Total de Emissão:** R\$ [•].
- 5) **Data de Emissão:** A Data de Integralização Inicial, conforme definida no Regulamento.
- 6) **Data de Resgate:** [A mesma data equivalente à última Data de Pagamento]
- 7) **Datas de Pagamento:** [inserir.]
- 8) **Conversão das Aplicações:** [Os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.]
- 9) **Emissão e Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela Administradora ou por outro Distribuidor contratado pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
- 10) **Montante Mínimo da Oferta:** [•]
- 11) **Prazo da Oferta Restrita:** [A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta Restrita deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta]

12) Meta de Remuneração: [O Fundo terá como meta de rentabilidade a variação [mensal] {ou} [anual] da Taxa DI, acrescida de [●]% ([●] por cento). Não há garantia aos Cotistas do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Consultor Especializado de que a Meta de Remuneração das Cotas será atingida.]

13) Definições: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

COTA SUBORDINADA MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento referente à [--]^a emissão de cotas do **FBRAS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-12-, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

- 1) **Classe:** Subordinada Mezanino
- 2) **Quantidade de Cotas:** No mínimo, [●] cotas e, no máximo, [●] cotas.
- 3) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na [Data de Integralização Inicial].
- 4) **Valor Total de Emissão:** R\$ [●].
- 5) **Data de Emissão:** A Data de Integralização Inicial, conforme definida no Regulamento.
- 6) **Data de Resgate:** [A mesma data equivalente à última Data de Pagamento]
- 7) **Datas de Pagamento:** [inserir.]
- 8) **Conversão das Aplicações:** [Os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.]
- 9) **Emissão e Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela Administradora ou por outro Distribuidor contratado pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
- 10) **Montante Mínimo da Oferta:** [●]
- 11) **Prazo da Oferta Restrita:** [A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta Restrita deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta]
- 12) **Meta de Remuneração:** [O Fundo terá como meta de rentabilidade a variação [mensal] {ou} [anual] da Taxa DI, acrescida de [●]% ([●] por cento). Não há garantia aos Cotistas do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Consultor Especializado de que a Meta de Remuneração das Cotas será atingida.]

13) Definições: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FBRAS 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE CRÉDITO

- 1.** Essa política tem por objetivo definir procedimentos e normas para análise e concessão de limites de crédito para companhias que pleiteiem se tornar Devedores do Fundo, bem como estabelecer as condições necessárias para aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. O detalhamento das diretrizes dessa política será elaborado de comum acordo entre o Consultor Especializado e a Gestora, sendo atualizado de tempos em tempos.
- 2.** A aplicação da presente política ficará sob responsabilidade do Consultor Especializado, que deverá analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento.
- 3.** Para avaliação das companhias que pleiteiem ser Devedores do Fundo, serão observadas as seguintes etapas pelo Consultor Especializado: (a) solicitação de informações cadastrais; (b) pré-análise de crédito; (c) solicitação de informações para análise de crédito; (d) *credit scoring* da companhia, conforme atribuição pelo Consultor Especializado; e (e) atribuição do limite de crédito. Os limites de cada Devedor deverão ser renovados pelo menos a cada 12 (doze) meses.
- 4.** A análise das companhias que pleiteiem ser Devedores do Fundo será realizada com base em aspectos financeiros e mercadológicos, como, mas não limitado a: **(a)** histórico de atuação da companhia junto ao Consultor Especializado; **(b)** histórico da companhia junto aos órgãos de proteção ao crédito; **(c)** evolução do faturamento; **(d)** demonstrações financeiras, se houver; **(e)** nível de endividamento; **(f)** aspectos qualitativos relevantes; **(g)** nível de governança; **(h)** qualidade da(s) garantia(s) apresentada(s); e **(i)** ramo de atuação;
- 5.** Para aquisição dos Direitos Creditórios, deverão ser observados os procedimentos descritos no Convênio para Emissão das Notas Comerciais, sendo condições precedentes para o desembolso: **(a)** os Devedores deverão estar devidamente cadastrados junto ao Consultor Especializado e ao Custodiante; **(b)** os Devedores devem possuir limite de crédito vigente junto ao Consultor Especializado; **(c)** os Documentos Comprobatórios devem estar devidamente assinados e/ou formalizados; e **(d)** As garantias devem estar formalizadas junto às entidades competentes.
- 6.** Os Direitos Creditórios deverão contar com garantia real, de pelo menos 100% (cem por cento) do valor nominal do respectivo Direito Creditório, através de, mas não limitado a: **(a)** cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Devedor representados por CT-e; e/ou **(b)** aval dos sócios. O Consultor Especializado será o encarregado por monitorar o nível de garantia do Direito Creditório.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FBRAS 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança compreendem: **(a)** auxiliar o Custodiante nos esforços de cobrança de valores devidos de Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e vencidos; **(b)** auxiliar o Custodiante na conciliação nas hipóteses extraordinárias de pagamento via instrumento que não boleto; **(c)** cobrar, diretamente ou por terceiro subcontratado, de forma judicial ou extrajudicial Direitos Creditórios Inadimplidos.

2. Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança estão sujeitos aos seguintes procedimentos:

(a) Entre o 5º (quinto) dia prévio à data de vencimento até a data de vencimento, o Agente de Cobrança poderá fazer contato com o Devedor, através de, mas não limitada a, telefone (fixo o móvel), e-mail, SMS ou WhatsApp, confirmando a expectativa de pagamento;

(b) Na hipótese de não pagamento, o Agente de Cobrança buscará fazer contato com o Devedor, através de, mas não limitada a, telefone (fixo o móvel), e-mail, SMS ou WhatsApp, para verificar os motivos da inadimplência;

(c) A partir do 8º (oitavo) dia de atraso, qualquer violação das obrigações pecuniárias iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativas a qualquer Direito Creditório Adquirido de emissão do Devedor, o Agente de Cobrança poderá ensejar o cancelamento ou a suspensão do seu cadastro e acesso junto à plataforma eletrônica desenvolvida pelo Agente de Cobrança voltada à publicação de anúncios de transporte rodoviários de carga ("Plataforma Fretebras");

(d) A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, o Agente de Cobrança poderá levar o Devedor a registro nos órgãos de proteção ao crédito. Sem prejuízo, o Agente de Cobrança também continuará tentando entrar em contato com o Devedor, através de, mas não limitada a, telefone (fixo o móvel), e-mail, SMS ou WhatsApp, buscando o adimplemento da dívida;

(e) A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, o Agente de Cobrança deverá notificar o Devedor extrajudicialmente. Sem prejuízo, o Agente de Cobrança também continuará tentando entrar em contato com o Devedor, através de, mas não se limitando, ligações telefônicas (fixo o móvel), e-mail, SMS ou ainda mensagens e ligações no aplicativo "WhatsApp", buscando o adimplemento da dívida;

(f) A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, o Agente de Cobrança deverá protestar o Devedor extrajudicialmente no Tabelião de Protesto de Títulos competente. O Agente de Cobrança também continuará tentando entrar em contato com o Devedor, através de, mas não se limitando, ligações telefônicas (fixo o móvel), e-mail, SMS ou ainda mensagens e ligações no aplicativo "WhatsApp", buscando o adimplemento da dívida;

3. Caso o Devedor não efetue o pagamento de qualquer valor devido na sua respectiva data de pagamento, estará constituído em mora automaticamente, e sobre os valores em atraso incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, e (ii) juros de mora, pro rata temporis.

4. O Agente de Cobrança poderá renegociar as condições de pagamento de um Direito Creditório Inadimplido, sempre atuando para buscar o melhor interesse dos investidores do Fundo.

5. O Agente de Cobrança deverá realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos através de boleto, PIX ou qualquer método de pagamento autorizado pelo BACEN, sempre direcionando os pagamentos para uma conta de livre movimento do Fundo indicada pelo Custodiante. Caso o Agente de Cobrança, excepcionalmente, receba recursos referentes ao pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos em conta de sua titularidade, o mesmo deverá encaminhar tais recursos para uma conta de livre movimento do Fundo indicada pelo Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis.

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FBRAS 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

A metodologia de provisionamento do Fundo respeitará os percentuais de provisão relativos às respectivas faixas, de acordo com o quadro abaixo:

Faixa	Dias de Atraso	% de Provisão
Faixa 1	de 1 a 7 dias	0,00%
Faixa 2	de 8 a 15 dias	5,00%
Faixa 3	de 16 a 30 dias	20,00%
Faixa 4	de 31 a 45 dias	40,00%
Faixa 5	de 46 a 60 dias	80,00%
Faixa 6	superior a 60 dias	100,00%

Premissas de cálculo:

- A verificação dos dias de atraso se dará com base em dias corridos;
- O ativo deverá ser classificado na respectiva Faixa, a considerar o status da parcela mais antiga em aberto, já vencida e não paga, conforme quadro acima;
- O percentual de provisionamento apropriado à respectiva faixa será aplicado sobre o saldo devedor do ativo (principal acrescido de encargos), conforme verificado em cada data de cálculo;
- Ativos prorrogados/renegociados devem ser provisionados considerando como quantidade de dias de atraso a quantidade de dias entre a data atual e a data de vencimento do ativo original; e
- O efeito vagão, entendido como o processo de extensão e propagação da classificação de risco de um Devedor através do cruzamento de informações de conhecimento da instituição Administradora, e aplicável para todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

**SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DO FBRAS 1 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série do FBRAS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 6 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

- 1)** Classe: Sênior;
- 2)** Série: 1ª (primeira);
- 3)** Tipo de Oferta: Instrução CVM nº 476;
- 4)** Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização Inicial, conforme definida no Regulamento;
- 5)** Valor Total de Emissão: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 6)** Montante Mínimo da Oferta: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 7)** Quantidade Máxima de Cotas: 60.000 (sessenta mil) cotas;
- 8)** Quantidade Mínima de Cotas: 1 (uma) cota;
- 9)** Data de Emissão: A Data de Integralização Inicial, conforme definida no Regulamento;

10) Data de Resgate: O dia útil imediatamente subsequente ao da data amortização integral das Cotas Seniores, a serem realizadas em regime de caixa, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, instalada e suspensa no dia 13 de março de 2023 e reaberta e concluída em 20 de março de 2023 e item “11” abaixo.

11) Datas de Pagamento: A amortização de principal e/ou pagamento de juros, a serem realizados partir do dia 20 de março de 2023, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas instalada e suspensa no dia 13 de março de 2023, e reaberta e concluída em 20 de março de 2023, a ser realizada em regime de caixa, pela instituição Administradora, agindo em melhores esforços, até o resgate integral das Cotas Seniores.

12) Conversão das Aplicações: Os valores integralizados após a Data de Integralização Inicial serão convertidos pelo valor atualizado da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

13) Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas pela Administradora ou por outro Distribuidor contratado pelo Fundo, nos termos do Regulamento.

14) Prazo da Oferta Restrita: A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta Restrita deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta;

15) Meta de Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Cotas (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Cotas) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Não há garantia aos Cotistas do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Consultor Especializado de que a Meta de Remuneração das Cotas será atingida.

15.1. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis

por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Cotas (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Cotas), desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da remuneração em questão, conforme o caso. A remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$Fator Juros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

$Fator DI$ = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

Onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expresso ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$Fator Spread$ = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

$spread = 5,0000\%$

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

15.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

15.3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

15.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

15.5. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Cotas, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

15.6. O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da remuneração (exclusive) e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da remuneração subsequente (exclusive). Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Resgate.

16) Negociação: A emissão de Cotas prevista neste Suplemento deverá ser registrada para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3. Definições: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, 20 de março de 2023.